



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiz Crispim, 29, Centro, Ibatiba-ES, inscrita no CNPJ Nº 31.726.797/0001-32, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **ELIAS CÂNDIDO DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, lavrador, portador do CPF Nº 087.006.847-40 e RG Nº 1.656.148 SSP-ES residente e domiciliado na Rua Afonso Cláudio, SN, Centro, Ibatiba-ES doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** S/A A GAZETA, inscrita no CNPJ Nº 28.133.619/0001-93, com sede na Rua Chafic Murad, 902, Monte Belo, Vitória-ES, neste ato representado por **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO**, inscrito no CPF Nº 860.214.437-72, residente e domiciliado na Avenida Saturnino de Brito, 169, Santa Helena, Vitória-ES doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente instrumento, que se regerá, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas cláusulas e condições adiante expressas. Os serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes da Proposta Enviada pela contratada e dos demais documentos integrantes dos autos do Processo nº 967/2017 da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, e que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Fornecimento de 01 (hum) exemplar diário do Jornal “A Gazeta” na forma impressa e digital, na modalidade de segunda-feira a domingo, pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O valor global dos serviços é de R\$ 1.147,00 (hum mil e cento e quarenta e sete reais) pagos em parcela única e irrevogável.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO**

3.1. Os Jornais deverão começar a serem entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2. As entregas deverão ser feitas diariamente na Câmara Municipal de Ibatiba-ES, sito na Rua Luiz Crispim, 29, Centro, Ibatiba-ES.

3.3. As entregas a que se referem o item 3.2 deverão ser efetuadas até as 07h00min.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1. É de responsabilidade do CONTRATADO:

5.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

5.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

5.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.1.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

5.1.6. Não subcontratar outra empresa para a execução do objeto do contrato;

5.1.7. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

5.1.8. Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal, podendo esta, inclusive, reter quantias e pagamento para o fim de garantir o referido ressarcimento.

5.1.9. Substituir de imediato, às suas expensas, os produtos, se forem detectados defeitos, vícios ou que não se adequem às especificações deste Termo de Referência.

5.1.10. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

---

comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como representar os documentos com prazo de validade expirado.

5.1.11. Entregar os produtos na Câmara Municipal em perfeitas condições de uso, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer problemas físicos, que possam comprometer o seu uso imediato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor (es) designado(s) pela Presidência da Câmara.

6.2. Todas as comunicações relativas aos serviços, serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas, pela CONTRATADA, por carta protocolada ou e-mail, devidamente confirmados.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Caberá a CONTRATANTE

7.1.1. Emitir o empenho na dotação específica;

7.1.2. Receber o produto conferindo conforme as especificações da Ordem de Fornecimento;

7.1.3. Certificar as notas fiscais emitidas;

7.1.4. Efetuar o pagamento do Objeto deste contrato;

7.1.5. Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.1.7. Solicitar à Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos produtos fornecidos;

7.1.8. Assegurar o livre acesso do contratado, quando devidamente identificados às suas dependências para entrega dos produtos referentes ao objeto deste contrato, quando necessário;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

---

fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibatiba-ES pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não cumprida, sendo que, para o caso específico de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será devida a multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, passando a 2% (dois por cento) após esse prazo;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa;

8.3. As multas, a critério da CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

8.3.1. Recolhidas aos cofres do Município de Ibatiba - ES, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;

8.3.2. Descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;

8.3.3. Cobradas judicialmente.

8.4. A critério da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo contratado e aceito pela Diretoria Administrativa, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

---

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.**

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

17.1. Este contrato vigorará por 12(doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, o foro da Comarca de Ibatiba-ES, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

Ibatiba-ES, 26 de junho de 2018.

Assinado de forma digital por ELIAS CANDIDO DA SILVEIRA:08700684740  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=VALID, ou=AR VD DIGITAL, cn=ELIAS CANDIDO DA SILVEIRA:08700684740  
Dados: 2018.06.26 18:06:31 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2018.011.20040

CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES  
ELIAS CÂNDIDO DA SILVEIRA  
Contratante

P/   
S/A A GAZETA  
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO  
Contratado

